

Id:0047E943DB8B9F5C

DECRETO Nº 002/2024

"DECRETA LUTO OFICIAL NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA Carmen Gean Veras de Meneses no exercício e no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o falecimento do Senhora Claudiana Pereira de Meneses no dia 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a Sra. Claudiana Pereira de Meneses, era uma pessoa querida e respeitada por toda a comunidade.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Brasileiro render justas homenagens àqueles que com seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Brasileira/PI, pelo falecimento da Sra. Claudiana Pereira de Meneses, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, 10 DIAS DE
JANEIRO DE 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:1518FB5156A19F5E

DECRETO Nº 003/ 2024.

"Altera o Decreto nº 050/2023 que trata da Regulamentação do Programa "IPTU Premiado 2023" instituído pela Lei nº 234/2021 de 13 de setembro de 2021, e dá outras providências".

A PREFEITA DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Carmen Gean Veras de Meneses no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 234/2021 de 13 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 050/2023 de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 26/01/2024 para se adequarem aos requisitos necessários à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 234, de 13 de setembro de 2021.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 30/01/2024, na Prefeitura Municipal de Brasileira. Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO
PIAUÍ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
- Prefeita Municipal -

Id:125270609B8D9F60



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024

EMENTA: REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei 056/2005, regulamentadas por este decreto.

Art. 2º - As diárias de que trata este decreto destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I - Valores das Diárias.

Parágrafo Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária pela metade correspondente às despesas com alimentação.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, parágrafo único, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 4º - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

(Continua na próxima página)